

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 2246/2014 de 14 de Novembro de 2014

Considerando que, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 02 de agosto à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, através da Direção Regional do Ambiente, estão cometidas atribuições e competências no âmbito da gestão e conservação dos recursos hídricos existentes na Região Autónoma dos Açores;

Considerando as responsabilidades da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente exercidas pela Direção Regional do Ambiente, no que respeita ao cumprimento do exposto no n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro em matéria de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, as medidas de conservação e reabilitação da zona hidrográfica e zonas ribeirinhas compreendem, designadamente, a limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água, por forma a garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas;

Considerando a necessidade de se proceder à limpeza e desobstrução da margem da Ribeira da Aqualva, de forma a se evitar a ocorrência de danos sobre pessoas e bens na sequência de períodos de precipitação continuada e/ou intensa;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente são manifestamente insuficientes para, em tempo útil, assegurar a intervenção necessária.

Considerando, ainda, que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração que, neste âmbito a Secretaria Regional que tutela a área do Ambiente tem mantido com as Juntas de Freguesia da Região Autónoma dos Açores.

Assim manda, o Governo Regional dos Açores, por despacho do Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, na alínea l) do artigo 2.º e alínea g) do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 02 de agosto, e ainda com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e em conformidade com o estabelecido em acordo de colaboração celebrado em 21 de outubro de 2014 entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Vila Nova, concelho da Praia da Vitória, ilha da Terceira:

1. Atribuir à Junta de Freguesia de Vila Nova, concelho da Praia da Vitória, ilha da Terceira, uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00 € (mil euros), no âmbito do projeto destinado à limpeza e desobstrução da margem da Ribeira da Aqualva, de forma a evitar a ocorrência de danos sobre pessoas e bens na sequência de situações hidrológicas normais ou extremas, dotando-a dos meios técnicos e financeiros adequados à consecução dessa intervenção.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 4, Ação 9, Classificação Económica 08.05.02 Z, no Plano de Investimento desta Secretaria Regional para o ano económico de 2014.

11 de novembro de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.